



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0173/2025

Pregão nº 160/2024 - LACEN
Processo nº 2024-NCORK
COMPRASGOV: Nº 90160/2024
UASG: 925120
ID CidadES nº 2024.500E0500019.02.0159

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representado legalmente pelo Subsecretário de Estado de Vigilância em Saúde, Sr. ORLEI AMARAL CARDOSO, nomeado conforme Decreto nº 1044-S, de 25.04.2023, publicado do DIOES do dia 26/04/2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO - INSUMO LABORATORIAL, sob nº. 160/2024, conforme processo EDOCS nº 2024-NCORK, RESOLVE registrar os preços das empresas: MILLIREP COMERCIO E SERVICOS PARA LABORATORIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.907.887/0001-45, com sede na Travessa Eduardo 21- Parte, Del Castilho, CEP: 21051-130, Rio de Janeiro/RJ, EMAIL: viviane@hexagonoquimica.com.br; vendas@millirep.com.br; Telefone: (21) 2581-9955, neste ato representado por Sra. VIVIANE SOUZA FIGUEIRA, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de BEM DE CONSUMO - INSUMO LABORATORIAL, especificado no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 160/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas do item, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	CÓDIGO SIGA	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MÁXIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	70656	420520	UNIDADE FILTRANTE; COMPOSICAO: CORPO DE POLIPROPILENO E MEMBRANA DIFLUORETO DE POLIVINILIDENO (PVDF) 0,1 MICRADE POROSIDADE E DIAMETRO DE 33 MM; FILTRACAO: ACOPLAVELEM SERINGAS; USO: DESCARTAVEL; ESTERILIDADE: ESTERIL; EMBALAGEM: EMBALAGEM APROPRIADA QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULAGEM: DEVERA CONTER IDENTIFICACAO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMPORTADOR, NUMERO LOTE, FABRICACAO E VALIDADE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE MARCA: MILLIPORE	UNIDADE	200	R\$ 22,3000	R\$ 4.460,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo "A" desta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.
3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

- 4.1.1. Identificação da ARP de interesse;
4.1.2. Indicação dos itens e respectivas quantidades;
4.1.3. Endereços de entrega ou de prestação dos serviços;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

- 4.1.4. Dados de contato do requerente;
 - 4.1.5. Assinatura e identificação do subscritor; e
 - 4.1.6. Outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 Dos limites para as adesões

- 4.5.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.5.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.5.3 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **4.5.1**.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (hum) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item **5.1** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.
 - 5.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (hum) exercício financeiro.
 - 5.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item **5.2** deverá estar vigente no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1 serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;
 - 5.4.2 será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1 aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2 mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 O registro a que se refere o item **5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **9**.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item **5.8** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **5.7**, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1 No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1 o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2 a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3 seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4 Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5 Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1 efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2 cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7 Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item **7.2.2**, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8 Excepcionalmente, na hipótese do item **7.6**, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.9.1 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do item ns e grupos, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2 O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o item e o quantitativo que deseja.

8.3 O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

8.5 Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6 Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 descumprir as condições da ARP;

9.1.2 não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 Na hipótese do item **9.1.4**, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.4**.

9.4 Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 por razões de interesse público; ou

9.4.2 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item **9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes.

Sr. ORLEI AMARAL CARDOSO

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONTRATANTE

Sra. VIVIANE SOUZA FIGUEIRA

MILLIREP COMERCIO E SERVICOS PARA LABORATORIO LTDA
CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

1 - QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	O objeto da presente licitação são insumos laboratoriais para atender a demanda de análises paradiagnóstico de doenças de interesse em saúde pública realizadas no Lacen com participação de outros órgãos ou entidades do Governo do Espírito Santo, conforme especificações, requisitos e exigências descritos no Termo de Referência.
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Insumos laboratoriais.
Modalidade de Licitação e Base Legal:	Pregão Eletrônico - Registro de Preços de bem de consumo , conforme ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decretos Estaduais 5352-R/2023, 5354-R/2023, 5545-R/2023.
Estimativa do valor da contratação:	R\$ 4.460,00 (Quatro mil e quatrocentos e sessenta reais).
Prazo estipulado de vigência contratual:	A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contando a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado. O prazo de vigência das contratações decorrentes do Registro de Preços apresentará como termo inicial o recebimento da Ordem de Fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos insumos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados neste Termo de Referência e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos insumos adquiridos.
Informação Orçamentária:	UG: 440901 Gestão: 44901 Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 Lacen: Programa de Trabalho: 10.305.0061.2961 – Fortalecimento do Subsistema de Vigilância em Saúde Hemoes: Programa de Trabalho: 10.302.0061.2720 – Manutenção da Rede de Sangue e Hemoderivados DSPM e HSJC: as despesas deverão ocorrer pelas respectivas Unidades Gestoras Executoras.
Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Lacen / Núcleo de Biologia Médica
Prazo estipulado para entrega:	30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento, se o produto for de procedência nacional ou 60 (sessenta) dias corridos em caso de produtos importados.
Equipe responsável pela elaboração do TR:	Kamilla Guimarães Costa, nº funcional 4218140 Jaqueline Pegoretti Goulart, nº funcional 3735060
Versão e data do TR:	Versão 3.0, Data: 25/06/2024
Modo de Disputa:	Aberto/Fechado
Critério de Julgamento:	Menor preço
Forma de Adjudicação:	Por Item (Itens 01 ao 24) e em grupo (Grupo 01 e 02)
Solicitação de Amostra:	Sim
Será permitido a Adesão:	Sim
Será permitida a participação de Consórcio:	Não



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar constante no apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto será Registro de Preço de **insumos laboratoriais** para atender a demanda de análises para diagnóstico de doenças de interesse em saúde pública realizadas no Lacen com participação de outros órgãos ou entidades do Governo do Espírito Santo, conforme especificações, requisitos e exigências descritos no Termo de Referência.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no item 2 do ETP nº 008/2024, apêndice deste Termo de Referência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo considerando todo o ciclo do objeto encontra-se pormenorizada no item 5.1 do ETP nº 008/2024, apêndice deste Termo de Referência.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES

Itens 01 a 24: optou-se por parcelar em lotes independentes visando promover maior competitividade. Essa abordagem permite que os licitantes apresentem propostas específicas para cada item, levando em consideração suas condições particulares.

Além disso, o julgamento será conduzido separadamente para cada item, o que geralmente resulta em preços mais vantajosos para a Administração.

Grupo 01 (itens 25 e 26) e Grupo 02 (itens 27 e 28): a aquisição será realizada em grupo, com critério de julgamento da proposta de menor preço global, porém com a possibilidade de adquirir itens de forma isolada.

A decisão de não parcelar esses itens é justificada pela inviabilidade técnica de uma divisibilidade completa sem comprometer a essência do objeto. Isso se deve à importância da compatibilidade entre as *strips* e as tampas para garantir a integridade e a eficácia dos procedimentos, especialmente porque a vedação e consistência das *strips* são críticas para os resultados. Ao aglutinar os lotes, garante-se que todos os materiais utilizados possuam as mesmas características técnicas, cumprindo os requisitos de qualidade necessários para o desempenho adequado das atividades.

Em síntese, o agrupamento é orientado pela otimização da funcionalidade dos itens contratados, considerando a interdependência entre eles, que compartilham uma natureza similar e pertencem ao mesmo segmento de mercado.

Diante do exposto, a presente contratação trata-se de **Registro de Preços de insumos laboratoriais** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM 11

COD. SIGA	COD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT. MÁX. TOTAL
70656	420520	UNIDADE FILTRANTE; COMPOSIÇÃO: CORPO DE POLIPROPILENO E MEMBRANA DIFLUORETO DE POLIVINILIDENO (PVDF) 0,1 MICRÃO DE POROSIDADE E DIÂMETRO DE 33 MM; FILTRAÇÃO: ACOPLAVELEMSERINGAS; USO: DESCARTAVEL; ESTERILIDADE: ESTERIL; EMBALAGEM: EMBALAGEM APROPRIADA QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULAGEM: DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMPORTADOR, NÚMERO LOTE, FABRICAÇÃO E VALIDADE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	200

QNT. MÁX LACEN	QNT. MÁX DSPM	QNT. MÁX HSJC	QNT. MÁX HEMOES
200	0	0	0



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

Os produtos devem ser compatíveis com pelo menos um dos termocicladores que compõe o parque tecnológico do Lacen, a saber: ABI 7500 e/ou ABI QUANT STUDIO 5 e/ou ABI QUANT STUDIO 6 e/ou DTPPrime 5M1 e/ou CFX-96.

Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema ompras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.

Os licitantes deverão apresentar os catálogos técnicos/folders, com todas as características técnicas (em língua Portuguesa ou traduzido), dos produtos ofertados afim de verificação da similaridade e qualidade do objeto. Caso o catálogo seja montado em programas de computador pela licitante, este deverá conter, além dos dados técnicos do objeto, slogan e CNPJ do fabricante em conjunto com os dados da licitante.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Assim, não se enquadram como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

Somente serão aceitas propostas que cotarem integralmente o quantitativo máximo estimado para todo o item, sendo registrado apenas o preço do licitante declarado vencedor, sem prejuízo da possibilidade de convocação dos classificados subsequentes, se a contratação com o originalmente vencedor fracassar, desde que suas propostas se apresentem vantajosas à Administração.

É permitido o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, e do proponente que mantiver sua proposta final, desde que não seja superior ao estimado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas **não obrigará a Administração a contratar**, facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

A justificativa de quantitativo encontra-se pormenorizada no item 5.2 do ETP nº 008/2024, apêndice deste Termo de Referência.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

Da sustentabilidade ambiental: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, Anvisa, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

Os insumos devem, preferencialmente, ser produzido com material reciclado, biodegradável e/ou atóxico. O modo de produção deve ser realizado com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.

Além dos critérios de sustentabilidade supracitados, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- b) que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- c) que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (do inglês, *Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

7.2 DOS REQUISITOS DE QUALIDADE

No que tange ao atendimento de requisitos de qualidade do produto, os reagentes fornecidos devem estar devidamente rotulados, contendo informações essenciais como o nome do produto, quantidade, concentração, data de fabricação, data de validade, número do lote e temperatura de armazenamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

É imprescindível que os reagentes estejam em perfeitas condições para o uso, garantindo a qualidade e a precisão dos resultados dos testes. Além disso, é responsabilidade da empresa fornecedora assegurar o transporte de acordo com as recomendações do fabricante, garantindo a integridade dos produtos durante o trajeto até a entrega ao Lacen.

7.3 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Ata de Registro de Preços.

7.4 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será necessário exigir a garantia referente aos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigos 12 a 15 do Decreto Estadual 5545/2023.

7.5 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

Como parte do processo de seleção, será solicitada uma amostra do produto do fornecedor que tenha sido pré-selecionado com base em sua proposta para serem submetidas a testes e análises pela equipe técnica do Lacen.

Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados. No caso de produtos que na rotina laboratorial de análises da instituição, o Lacen pode isentar o envio de amostras.

As amostras devem ser entregues ao Núcleo de Biologia Médica do Lacen, situado à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025, Bento Ferreira, CEP 29050-625, Vitória – ES, no prazo

limite de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes de findar o prazo. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

A amostra enviada deverá estar em sua embalagem original, acompanhada de todos os consumíveis necessários a sua utilização, dentro do prazo de validade. Além disso, deve ser original de fábrica, estar em perfeitas condições de uso e devidamente embalada e lacrada. O material deverá ser da mesma marca indicada na proposta vencedora. Amostras que não cumprirem na íntegra as condições supracitadas, não serão analisadas e a empresa será desclassificada.

A avaliação das amostras será realizada com base em critérios rigorosos, que incluem, mas não se limitam a: comprovação da aderência do produto às especificações definidas no Termo de Referência; desempenho do produto no teste, com ênfase no objetivo do uso do insumo e compatibilidade com os instrumentos do Lacen, nos casos que se apliquem.

Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

A decisão final sobre a seleção do fornecedor é tomada com base nos resultados das análises recebidas, de forma transparente, e reflete o compromisso do LACEN/ES em garantir a qualidade e a eficácia dos insumos adquiridos.

Durante a análise das amostras, poderão ser solicitados esclarecimentos ou complementos necessários para avaliação técnica, os quais deverão ser apresentados, em até 02 (dois) dias úteis da data da notificação formal (contato telefônico ou e-mail), sob pena de desclassificação pelo não cumprimento.

Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

7.6 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios não será permitida neste procedimento licitatório. Essa restrição não comprometerá a competitividade, uma vez que os objetos em questão não se enquadram como "de alta complexidade ou vulto", condições que geralmente justificam a formação de consórcios. Permitir consórcios para objetos de baixa complexidade e valor econômico reduzido iria contra o princípio da competitividade, pois possibilitaria a união de concorrentes que poderiam competir individualmente. Isso violaria indiretamente o princípio da competitividade, prejudicando a vantajosidade almejada pela Administração.

7.7 DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Este requisito é facultado para à contratação em questão, uma vez que de acordo com o §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é um requisito obrigatório para contratações que envolvam obras e serviços de grande magnitude, bem como nos casos em que são adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, que não é o caso em tela.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos insumos é de **30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento, no caso de produtos de origem nacional, e de 60 (sessenta) dias corridos para produtos importados.**

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.2 DO LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos itens solicitados será realizada nos endereços dos órgãos ou entidades do Governo do Espírito Santo, conforme indicado abaixo:

LACEN: Almoxarifado do Laboratório Central de Saúde Pública, situado à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 - Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP 29050-625, no horário de 08 às 16 horas.

DSPM: Avenida Joubert de Barros, nº 555 - Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP 29.050-720. Telefone: (27) 3636-6500.

HSJC: Rua Vitalino Jose de Lima, 219 - Centro, São José do Calçado/ES.

HEMOES- Hemocentro Coordenador: Av. Mal. Campos, 1468 - Maruípe, Vitória/ES - CEP 29047-105.

8.3 DA VALIDADE DO PRODUTO

Os insumos, no momento da entrega, devem ter um **prazo de validade mínima de 12 (doze) meses.**

8.4 DO PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO FORNECIMENTO

9.1 DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item (itens 01 a 25) e menor preço por grupo (grupos 01 e 02).

9.2 DA FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto será realizado conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade do contratante.

9.3 DA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo "I-A" deste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é **R\$ 4.460,00 (Quatro mil e quatrocentos e sessenta reais)**, conforme custos unitários apostos abaixo.

Item 11

ITEM	CÓDIGO SIGA	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MÁXIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	70656	420520	UNIDADE FILTRANTE; COMPOSICAO: CORPO DE POLIPROPILENO E MEMBRANA DIFLUORETO DE POLIVINILIDENO (PVDF) 0,1 MICRADE POROSIDADE E DIAMETRO DE 33 MM; FILTRACAO: ACOPLAVELEM SERINGAS; USO: DESCARTAVEL; ESTERILIDADE: ESTERIL; EMBALAGEM: EMBALAGEM APROPRIADA QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULAGEM: DEVERA CONTER IDENTIFICACAO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMPORTADOR, NUMERO LOTE, FABRICACAO E VALIDADE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE MARCA: MILLIPORE	UNIDADE	200	R\$ 22,3000	R\$ 4.460,00

Para o Grupo 2 (Itens 26 e 27): Os produtos devem ser compatíveis com pelo menos um dos termocicladores que compõe o parque tecnológico do Lacen, a saber: ABI 7500 e/ou ABI QUANT STUDIO 5 e/ou ABI QUANT STUDIO 6 e/ou DTPrime 5M1 e/ou CFX-96.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento próprio da SESA, para o exercício 2024, serão as discriminadas no Quadro Resumo acima.

A informação da dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária e respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada por servidores do Lacen designados pela autoridade competente como gestores e fiscais da Ata, que deverão atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O contrato ou outro instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual 5354-R e 5545-R/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o Lacen e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.

O Lacen poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Lacen poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- 1) O insumo será inspecionado pelo fiscal administrativo e verificadas as suas condições físicas, rotulagem, data de fabricação, validade e quantidade, condições de armazenamento e transporte, preço, condições de pagamento e se a remessa corresponde à solicitação. Caso sejam detectados desvios das condições especificadas, o produto será devolvido.
- 2) O insumo fornecido será inspecionado e os dados registrados em formulário próprio de inspeção de insumos críticos externos. Cada lote fornecido será submetido à pré-teste pela área técnica do laboratório, a fim de verificar sua qualidade e garantir a confiabilidade para uso nas análises laboratoriais. Quando identificado algum problema durante o teste de verificação, o fiscal ou gestor notificará o fornecedor por e-mail, para providenciar a substituição do produto.
- 3) O fornecedor será avaliado a cada produto entregue, com o objetivo de qualificá-lo para assegurar que os insumos providos externamente estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos pela contratação.
- 4) A avaliação do fornecedor será feita com base em um indicador numérico de desempenho histórico, chamado IDF - Índice de Desempenho de Fornecedor. O instrumento utilizado para a avaliação descrita acima está apresentada nos documentos abaixo, sendo o Formulário de Inspeção e Recebimento de Insumos e Formulário de Critérios de Medição de Resultados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

	INSPEÇÃO DE INSUMOS CRÍTICOSEXTERNOS	FM.NA02.005
--	--------------------------------------	-------------

INSPEÇÃO DE RECEBIMENTO - ALMOXARIFADO					
Produto:					
Fornecedor:		Fabricante:			
Nº Nota fiscal:		Lote:			
Data programada (a):	Data de Recebimento (b):	Requisito 1: Pontualidade (data b – data a)			
Lista de Verificação de Insumos		Sim	Parcial	Não	NA
Requisito 2: Quantidade atendida					
Quantidade recebida confere com o pedido e com a nota fiscal?					
Requisito 3: Conformidade em acondicionamento e transporte					
Embalagens secundárias estão íntegras e lacradas?					
Embalagens primárias estão íntegras e lacradas?					
Temperatura de transporte e no ato de recebimento estão em condição adequada?					
Requisito 4: Conformidade em identificações do produto					
Rótulos estão íntegros e com informações legíveis?					
Rótulo apresenta data de fabricação?					
Prazo de validade está conforme especificado no pedido? Rótulo apresenta data de validade?					
Rótulo apresenta número de lote?					
FISPQ - Ficha de Informações de Segurança dos Produtos Químicos enviada?					
Observações:					
Responsável:				Data:	

Revisão: 02	Data de homologação: 02/01/2024	Página: 1 de 3
-------------	---------------------------------	----------------



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

	INSPEÇÃO DE INSUMOS CRÍTICOSEXTERNOS	FM.NA02.005
---	--------------------------------------	-------------

1

INSPEÇÃO TÉCNICA

Lista de Verificação de Insumos	Sim	Parcial	Não	NA
---------------------------------	-----	---------	-----	----

Requisito 5: Conformidade das especificações e qualidade técnica do produto

Características e/ou composição conferem com as especificações dopedido? (fórmula, peso molecular, grau de pureza, outros)				
Aspecto físico do produto está adequado?				
Certificado/Documento de análise do lote entregue?				
Teste de verificação do produto foi válido?				
Acompanha ficha técnica?				

Responsável:	Data:
--------------	-------

Evidências dos testes de verificação:

Insumo liberado para uso (Sim ou Não)?Se não,
justificativa:

Responsável pelos testes:	Data:
---------------------------	-------

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO FORNECIMENTO

REQUISITOS	NOTA
Requisito 1: Pontualidade	
Requisito 2: Quantidade atendida	
Requisito 3: Conformidade em acondicionamento e transporte	
Requisito 4: Conformidade em identificações do produto	
Requisito 5: Conformidade das especificações e qualidade técnica do produto	

Legenda escala de notas:

Nota 1 – requisito não atendido
Nota 5 – requisito parcialmente atendido
Nota 10 – requisito integralmente atendido

Revisão: 01	Data de homologação: 02/01/2024	Página: 2 de 3
-------------	---------------------------------	----------------



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

	INSPEÇÃO DE INSUMOS CRÍTICOSEXTERNOS	FM.NA02.005
---	--------------------------------------	-------------

REQUISITOS	Nota 1 – requisito nãoatendido	Nota 5 – requisito parcialmente atendido	Nota 10 – requisito integralmenteatendido
1. Pontualidade	Atraso superior a 5 dias dadata programada	Atraso de até 5 dias dadata programada	Sem atraso na entrega conforme data programada
2. Quantidade atendida	Quantidade não entregue, ou parcialmente entregue, porém sem cumprimento do novo prazo acordado	Quantidade parcialmente entregue, porém houve cumprimento do novo prazo acordado	Quantidade entregue conforme quantidade adquirida
3. Conformidade em acondicionamento e transporte	Não atendeu a 100% dosrequisitos da lista de verificação	---	Atendeu a 100% dos requisitos da lista de verificação
4. Conformidade em identificações do produto	Não atendeu a 100% dos requisitos aplicáveis da listade verificação	---	Atendeu a 100% dos requisitos aplicáveis da lista de verificação
5. Conformidade da qualidade técnica doproduto	Não atendeu a 100% dos requisitos aplicáveis da listade verificação	Atendeu aos requisitos aplicáveis, exceto o prazo de validade especificado	Atendeu a 100% dos requisitos aplicáveis da lista de verificação

Revisão: 01	Data de homologação: 02/01/2024	Página: 3 de 3
-------------	---------------------------------	----------------



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

	AVALIAÇÃO FORNECEDORES				FM NA02.004	
FORNECEDOR:						
CNPJ						
Nº PROCESSO/CONTRATO						
ANO DE REFERÊNCIA:						
NOTA FISCAL	DATA ENTREGA	REQUISITOS / NOTAS				
		1. Pontualidade	2. Quantidade	3. Acondicionamento e transporte	4. Identificação do produto	5. Qualidade técnica do produto
Nota média por requisito	0	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Peso por requisito		1	1	1,5	1,5	5
Nota ponderada por requisito		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
IDF	(Σ notas)/10	#DIV/0!				
CONCEITO FINAL	-		Conceito A	IDF ≥ 9,0		
			Conceito B	7,0 ≤ IDF < 9,0		
			Conceito C	5,0 ≤ IDF < 7,0		
			Conceito D	IDF < 5,0		

Revisão: 01
26/07/2023

Data de homologação:
Página 1 de 1



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

13. DA ADESÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ARP na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

- a) identificação da ARP de interesse;
- b) indicação dos itens e respectivas quantidades;
- c) endereço de entrega;
- d) dados de contato do requerente;
- e) assinatura e identificação do subscritor; e
- f) outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.1 DOS LIMITES DA ADESÃO

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13.2 DA VIGÊNCIA, ACRÉSCIMOS E PRORROGAÇÃO

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

O prazo de vigência das contratações decorrentes do Registro de Preços apresentará como termo inicial o recebimento da Ordem de Fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos insumos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados neste Termo de Referência e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos insumos adquiridos.

O prazo de vigência da locação é de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP.

No caso de prorrogação do prazo de vigência da ARP, apenas os quantitativos remanescentes não utilizados serão considerados para o novo período de vigência.

14. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item.
- 14.2 Entregar o item conforme as especificações detalhadas no Edital, alinhado à proposta apresentada e em conformidade com os padrões de qualidade e especificações exigidos pela legislação vigente.
- 14.3 Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital.
- 14.4 Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

- 14.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quando da entrega do produto.
- 14.6 Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional.
- 14.7 Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 14.8 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado.
- 14.9 Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas despesas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.
- 14.10 Itens sujeito ao controle sanitário: No caso de interdição do produto pela Autoridade Sanitária, com determinação de recolhimento e proibição de fabricação, comércio e uso, o fornecedor será obrigado a efetuar a troca e substituição do mesmo em um prazo de 30 (trinta) dias a partir da divulgação da ação sanitária. Essa medida visa garantir o abastecimento contínuo e evitar a utilização de produtos não conformes ou irregulares.
- 14.11 O produto substituto deverá passar por uma avaliação prévia da Contratante para aceitação, devendo possuir as mesmas especificações técnicas e estar devidamente regularizado junto à Autoridade Sanitária ou ao Ministério da Saúde.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 15.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal administrativo, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.
- 15.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 15.1.3 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
- 15.1.4 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.1.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 13.1.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 15.1.6 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 15.1.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 15.1.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

15.1.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.1.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.1.11 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

15.2 DA NOTA FISCAL

15.2.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

15.2.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460- R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

15.3 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.3.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na formado inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

15.3.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

15.3.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

15.3.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

15.3.5 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

15.3.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

15.4 DO PRAZO DE PAGAMENTO

15.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

15.4.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o fiscal administrativo do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

15.4.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (12) / 100 \times ND / 360$$

Onde:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND =
Número de dias em atraso.

15.4.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

15.4.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

15.4.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

15.5 DA FORMA DE PAGAMENTO

15.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 16.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 16.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 16.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 16.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
- 16.8.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
 - 16.8.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
 - 16.8.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 12.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
 - 16.8.4 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
 - 16.8.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 16.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159).
- 16.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
- 16.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 16.14 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 16.15 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 16.16 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 16.17 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ORLEI AMARAL CARDOSO

SUBSECRETARIO ESTADO

SSVS - SESA - GOVES

assinado em 13/02/2025 09:06:33 -03:00

VIVIANE SOUZA FIGUEIRA

CIDADÃO

assinado em 12/02/2025 15:22:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/02/2025 11:24:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por WALQUIRIA ONOZOLGON (ASSISTENTE GERENCIA - NECV - SESA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-BJSCX2>



INFORMAÇÕES DA ATA

Ata: nº 00173/2025	Última Atualização: 13/02/2025	Link da ata no PNCP: https://pncp.gov.br/app/atas/27080530000143/2024/1449/4
Vigência de 14/02/2025 a 13/02/2026	Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES	Unidade gerenciadora: 925120 - SES/ES
Valor Contratado: R\$ 4.460,00		

Fornecedor
07.907.887/0001-45 - MILLIREP COMERCIO E SERVICOS PARA LABORATORIO LTDA

Objeto:
UNIDADE FILTRANTE; COMPOSICAO: CORPO DE POLIPROPILENO E MEMBRANA DIFLUORETO DE POLIVINILIDENO (PVDF) 0,1 MICRADE POROSIDADE E DIAMETRO DE 33 MM

INFORMAÇÕES DA COMPRA

Número da compra / Ano:	Modalidade da compra:	Data da assinatura:
90160/2024	05 - Pregão	13/02/2025

ITENS DA ATA

Número	Item	Aceita Adesão	Qtd. Limite Adesão	Qtd. Limite Informado na Compra	Código	Tipo	Qtd. Homologada
00011	FILTRO LABORATÓRIO, TIPO PARA SERINGA, MATERIAL PVDF, POROSIDADE 0,1 µM, DIMENSÕES CERCA DE 35 MM, ESTERILIDADE ESTÉRIL, TIPO USO DESCARTÁVEL, EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL	Sim	400	400	80088	Material	200,0000

DETALHAMENTO DO ITEM 00011

Descrição detalhada:	FILTRO LABORATÓRIO, TIPO PARA SERINGA, MATERIAL PVDF, POROSIDADE 0,1 µM, DIMENSÕES CERCA DE 35 MM, ESTERILIDADE ESTÉRIL, TIPO USO DESCARTÁVEL, EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL
Código do item:	80088
Tipo do item:	Material
Quantidade homologada:	200,0000
Vigência inicial:	14/02/2025
Vigência final:	13/02/2026

FORNECEDOR(ES) ITEM 00011:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Qtd. total	Valor unitário
001	07.907.887/0001-45	MILLIREP COMERCIO E SERVICOS PARA LABORATORIO LTDA	200,0000	22.3000

UNIDADE(S) ITEM 00011

Código	Unidade	Tipo da unidade	Qtd. registrada	Qtd. disponível para remanejamento/empenho
925120	SES/ES	Gerenciadora	200.00000	200.00000

ADESÕES(S) ITEM 00011

Qtd. máxima para adesão 400.00000

Qtd. disponível para adesão: 400.00000

Quantidade aguardando análise: 0

Aceita adesão Sim



Relatório Ata de Registro de Preços

Contratos.gov.br Unidade Gerenciadora 925120 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/ES

Relatório gerado através do Contratos.gov.br em 13/02/2025 12:10:53

Ata de Registro de Preços nº 00173/2025 - 925120 - P.4/4



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/02/2025 12:15:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WALQUIRIA ONOZOLGON (ASSISTENTE GERENCIA - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-6PF0FZ>